PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 43/2024
EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, visando incluir os micro empreendedores, empresários de pequeno porte e MEIs no Programa da Porteira Adentro.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Joecir Bernardi - PSD e Dirceu Luiz Boaretto - PRD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 de março de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 43, de 22 de março de 2024, propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro no Município de Pato Branco. A alteração visa incluir microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) no âmbito de beneficiários do programa. A proposta modifica o Art. 1º e o Art. 3º da referida lei para estender o benefício do programa a esses novos grupos e dispensar as negativas relacionadas ao bloco de produtor rural para esses empresários, substituindo-os por certidão negativa de débitos e termo de dispensa de licença.

A justificativa apresentada pelos proponentes, Dirceu Luiz Boaretto, Joecir Bernardi e Lindomar Rodrigo Brandão, destaca a necessidade de adaptar a Lei nº 3.276/2009 para atender microempresas e MEIs situados em áreas rurais. Eles argumentam que a inclusão desses empresários no Programa da Porteira Adentro é fundamental para o desenvolvimento econômico da região rural, especialmente no contexto pós-pandemia, onde o fomento à economia local se torna ainda mais necessário. Dados apresentados no Ofício nº 233/AL confirmam a existência de diversos MEIs e empresas de pequeno porte na área rural, reforçando a necessidade de ampliar o programa.

O parecer jurídico preliminar analisou a proposta e considerou a alteração como de simples exame, dado que a proposta visa apenas a inclusão de novos beneficiários no programa existente. A Lei nº 3.276/2009 já estabelece um suporte técnico e financeiro para as propriedades rurais e, portanto, a expansão para incluir pessoas jurídicas segue a

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7D85-0776-76DE-9A38 e informe o código 7D85-0776-76DE-9A38

mesma lógica de suporte e incentivo ao desenvolvimento rural. A análise jurídica inicial sugeriu a necessidade de consultar o Executivo Municipal para assegurar que não haveria entraves operacionais ou jurídicos adicionais.

A resposta do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, confirmou a viabilidade técnica da inclusão dos MEIs, MEs e EPPs no Programa da Porteira Adentro. O parecer jurídico final reiterou a compatibilidade da proposta com as diretrizes de incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento rural sustentável, conforme previsto na legislação vigente. A inclusão desses grupos no programa é considerada benéfica para fortalecer a economia rural e promover a inclusão social e econômica.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 43/2024 atende ao interesse local e ao fomento ao desenvolvimento rural, de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Não há obstáculos técnicos ou legais identificados, e a proposta é respaldada pela viabilidade técnica confirmada pela Secretaria Municipal de Agricultura. Assim, o parecer é favorável à tramitação normal da matéria.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 43/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno,

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7D85-0776-76DE-9A38 e informe o código 7D85-0776-76DE-9A38

em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 43/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7D85-0776-76DE-9A38 e informe o código 7D85-0776-76DE-9A38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D85-0776-76DE-9A38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/08/2024 17:05:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/08/2024 17:09:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 06/08/2024 12:39:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/08/2024 13:59:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/08/2024 14:06:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7D85-0776-76DE-9A38